

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2024

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO DÉCIMO DO ARTIGO 74, DA LEI COMPLEMENTAR nº 59/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o alterado o parágrafo décimo do artigo 74, da lei complementar nº 59/2013, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Parágrafo Décimo - A base de cálculo do ISS dos serviços de construção civil é o preço total do serviço contratado, sendo vedadas quaisquer deduções de materiais empregados, ainda que por ventura tenham sido adquiridos de terceiros e utilizados na obra”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correção por conta de dotações orçamentária, do orçamento vinte suplementar se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 13 de dezembro de 2024.

Jurandir Barbosa de Moraes
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças